

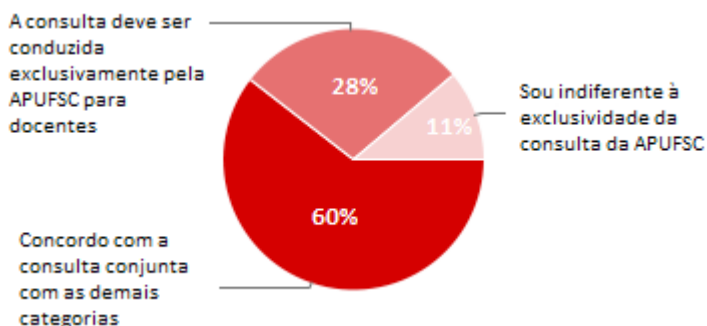
Professores respondem consulta sobre processo eleitoral da UFSC

Participaram do processo 215 professores, sendo 174 ativos e 41 aposentados

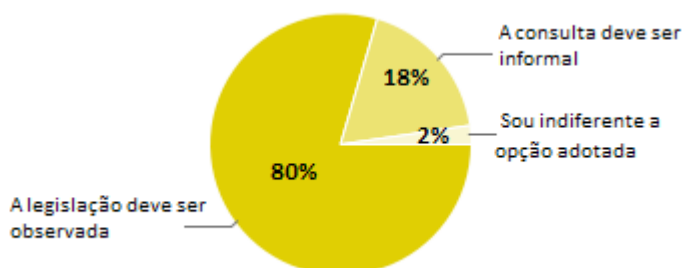
O Conselho Universitário (CUn) decidiu que o processo de consulta para a escolha de reitor e vice-reitor da UFSC seja conduzido por comissão formada por dois professores, dois servidores técnico-administrativos, dois alunos de graduação e dois alunos de pós-graduação, devendo a comissão elaborar regimentos e normas para o processo. Por deliberação do Conselho de Representantes (CR), a Apufsc-Sindical promoveu consulta prévia aos professores para que se manifestassem sobre aspectos essenciais do processo eleitoral e que serão defendidos técnica e politicamente. A consulta começou no dia 16 de setembro e terminou no dia 23 de setembro. Participaram do processo 215 professores, sendo 174 ativos e 41 aposentados.

Veja o resultado:

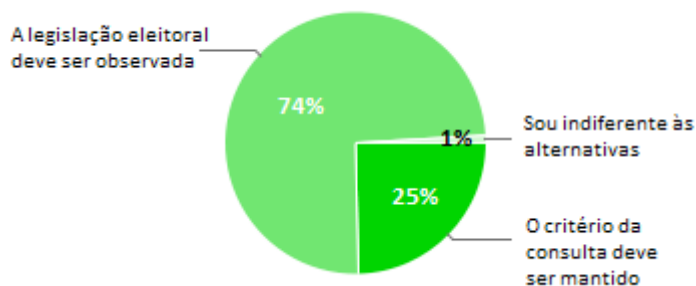
1. Para desenvolver o processo de consulta eleitoral o CUn prevê a composição da APUFSC com demais entidades da UFSC (SINTUFSC, APG e DCE) para elaborar o regimento e normas e, realizar a consulta.



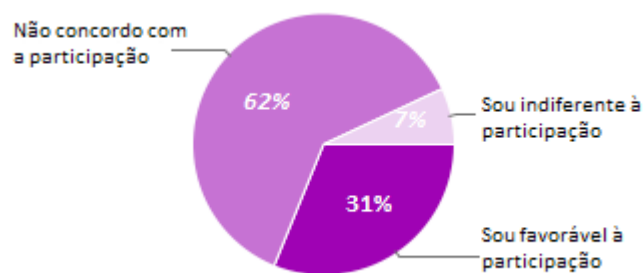
2. A legislação vigente (Lei nº 9.192/95 e Decreto 1916/96) prevê que na consulta eleitoral prévia o “peso será de 70% para manifestação de pessoal docente em relação as demais categorias”. Qual sua opinião:



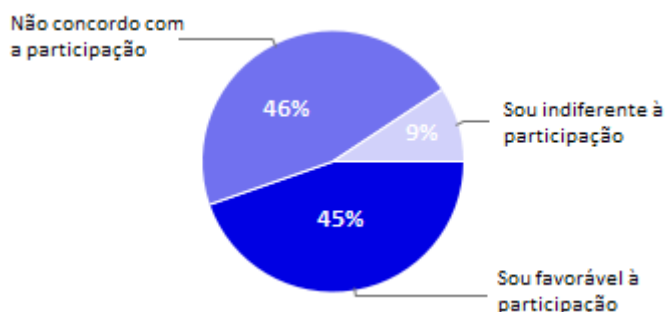
3. Nas últimas eleições na UFSC, por acordo entre a APUFSC, SINTUFSC, APG e DCE, o resultado da votação realizada foi “ponderado na proporção de 1/3 para docentes, 1/3 para servidores técnico-administrativos e 1/3 para alunos”.



4. Para o processo de consulta eleitoral está em discussão a participação de alunos de graduação e pós-graduação, matriculados em cursos a distância:



5. Também está em discussão, a possibilidade da participação de docentes aposentados na consulta.



OPINIÃO

A UFSC na ilegalidade?

Fábio Lopes da Silva*

No mês passado, circulou o boato de que o Prof. Carlos Alberto Justo da Silva, vice-reitor da UFSC, só recentemente teria passado ao regime de dedicação exclusiva. A denúncia tinha graves implicações. É que o Estatuto da Universidade, em seu Art. 36, faculta apenas aos docentes com DE o direito de ocupar o cargo. Não era, portanto, pouco o que estava em risco: nada menos do que a legalidade da nomeação do vice-reitor e de todos os seus atos. Na qualidade de representante do CCE no Conselho Universitário, decidi solicitar ao reitor que confirmasse ou negasse a veracidade da informação. Fiz isso na seção de 30 de agosto de 2011. Para minha surpresa, embora o Prof. Justo da Silva estivesse ao seu lado na mesa diretora dos trabalhos, o reitor não lhe passou a palavra, limitando-se a declarar que apuraria os fatos e, ato contínuo, manifestar-se-ia.

O pronunciamento oficial, em todo caso, ocorreu na sessão seguinte, em 13 de setembro de 2011. Eis, em resumo, o que foi dito pelo Prof. Prata:

1. Antes de ingressar na UFSC, O Prof. Justo da Silva teria sido admitido no antigo Inamps. 2. Depois de admitido na UFSC, ele teria sido cedido pelo Inamps à Universidade. 3. Durante os trinta anos seguintes, o Prof. Justo da Silva teria permanecido no regime de 40h na UFSC. No período em questão, recebeu salários das duas fontes pagadoras. 4. Neste ano, tendo ele se aposentado na outra instituição com a qual mantinha vínculo, requereu a passagem ao regime de dedicação exclusiva, no que foi atendido.

O Prof. Prata concluiu sua intervenção mencionando um parecer da Procuradoria da UFSC que, apesar do que reza o Estatuto da Universidade, asseguraria a legalidade da nomeação do vice-reitor. O documento – “muito longo”, nas palavras do reitor – não foi lido, nem imediatamente submetido ao Conselho. Em vez disso, o Prof. Prata preferiu apresentar um breve resumo do parecer. A pedido da representação estudantil, o parecer foi posteriormente enviado por e-mail aos Conselheiros. Recebi-o em 16 de setembro de 2011.

Primeira surpresa: o documento não era tão longo assim. Tinha cinco páginas digitadas em um tipo bastante grande. Sua leitura não consome mais do que cinco minutos, se tanto. Mas o mais insólito é mesmo o seu conteúdo. De acordo com o parecer, assinado pelo Dr. Walter Backes, haveria um conflito entre o Estatuto da UFSC e a Lei Federal que normatiza o preenchimento do cargo de vice-reitor. Esta exige apenas dedicação integral à função, enquanto aquele, como dito anteriormente, impõe a necessidade de o ocupante pertencer ao quadro de docentes com DE. A conclusão do parecer chega a ser ultrajante: recomenda-se a revisão do Art. 36

do Estatuto da UFSC.

Pergunta-se: por que os juristas que acompanharam a elaboração do Estatuto aprovaram-no tal como está? De resto, por que a Procuradoria, até a o dia 5 de setembro de 2011, data em que o parecer foi exarado, jamais questionou o Art. 36 do Estatuto?

A resposta, salvo engano, é simples: não há conflito algum entre a lei maior e o regra local. O que há é complementaridade. O Estatuto da UFSC, em conformidade com o princípio constitucional da autonomia universitária, simplesmente regulamenta o terreno jurídico delimitado pela norma federal. Se a interpretação do procurador fizesse sentido, a UFSC estaria completamente impedida de legislar sobre qualquer assunto a partir das leis maiores. Restaria ao Estatuto da Universidade, de ponta a ponta, repetir as leis federais. Nesse caso, melhor seria resumi-lo a um único artigo: “Revogue-se a UFSC.”

Seja como for, mesmo que a estranha tese da contradição entre as normas fosse verdadeira, faltaria ao vice-reitor demonstrar que, de fato, não manteve duplo emprego enquanto ocupou o cargo (isso sem falar que a mesma exigência de dedicação integral estava posta quando ele, antes, ocupou os cargos de diretor do HU e diretor do CCS). Mas os problemas não param por aí. É preciso verificar se a passagem do Prof. Justo da Silva ao regime de dedicação exclusiva atendeu as exigências legais ou também deve ser questionada. Reza a Resolução a respeito do assunto que o professor que requeira DE deve apresentar projeto de pesquisa, formação e/ou extensão inédito. Isso foi feito? De resto, dada a excepcionalidade do fato de que o requerente apresentou o pedido trinta anos depois de seu ingresso na UFSC, a solicitação não deveria vir acompanhada de uma justificativa consistente? Ou devemos nos contentar com o que, a respeito do tema, disse o Prof. Prata no CUn: “O Prof. Paraná faz da vida dele o que quiser”? A Profa. Yara – autoridade pública que assinou a medida – deve explicações.

O Prof. Prata também deve explicações, e não apenas porque é o responsável legal pela nomeação do vice-reitor. Bem mais perturbador me parece ser o fato de que, na última sessão do Egrégio Conselho, ele brandiu um parecer que, a par de ser notadamente questionável, é certamente contrário aos interesses da UFSC. É um ataque à autonomia universitária. É um ataque ao Estatuto da Universidade, soberanamente estabelecido pela comunidade acadêmica. Um ataque que só razões muito sólidas – e não um parecer altamente problemático – poderiam justificar.

* Representante do CCE no CUn



Publicação quinzenal do Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina (Apufsc-Sindical)

ENTRE EM CONTATO

Endereço Sede da Apufsc, Campus Universitário, CEP 88040-900, Florianópolis/ SC
Fone/fax (048) 3234-2844
Home page www.apufsc.ufsc.br
E-mail imprensa@apufsc.ufsc.br

DIRETORIA GESTÃO 2010/2012

Presidente
Carlos Wolowski Mussi

Vice-Presidente
Rogério Portanova

Secretário Geral
Milton Muniz

1ª Secretária
Sandra Regina Paulon Avancini

Diretor Financeiro
João Randolfo Pontes

Diretor Financeiro Adjunto
Gerson Renzetti Ouriques

Diretor de Divulgação e Imprensa

Dir. de Promoções Sociais, Culturais e Científicas
Mauro Eduardo Pommer

Diretor de Assuntos de Aposentadoria
Marcio Campos

PRODUÇÃO

Jornalista Responsável
Clodoaldo Volpato (SC - 2028 JP)

Editoração eletrônica
Gabriela Santos Bazzo

Impressão Gráfica Rio Sul

Tiragem 3.500 exemplares

Distribuição gratuita e dirigida

O conteúdo dos artigos assinados é de responsabilidade dos autores e não corresponde necessariamente à opinião da diretoria da Apufsc

Parecer da AGU não é conclusivo sobre denúncia no Conselho Universitário

Há uma polêmica envolvendo o exercício do cargo de vice-reitor da UFSC pelo professor Carlos Alberto Justo da Silva, reconhecido como Paraná, no Conselho Universitário (CUn). Na reunião do dia 30 de setembro, o professor Fábio Lopes da Silva, representante do CCE no CUn, questionou o presidente do órgão e reitor da Universidade, Álvaro Prata, sobre o exercício da vice-reitoria sem regime de trabalho em dedicação exclusiva. O questionamento surgiu depois da publicação do ato de aposentadoria do professor Paraná no Diário Oficial da União (DOU) no dia 13 de abril de 2011 como médico do INSS. Como o Estatuto da UFSC, inciso 2º do artigo 36, prevê que o vice-reitor exercerá o cargo em regime de DE, ficou a dúvida se o professor Paraná estaria atuando nos dois cargos simultaneamente, já que o pedido de DE na UFSC também aconteceu no mês de abril. Diante da controvérsia, o presidente do CUn afirmou que os fatos seriam apurados e esclarecidos na reunião seguinte do órgão.

Na reunião do dia 13 de setembro, o professor Álvaro Prata apresentou Parecer, elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU), sediada na Universidade. O documento, assinado pelo procurador-chefe em exercício, Walter Backes, no dia 5 de setembro, afirma que há um conflito entre a norma interna da Universidade e a Lei Federal no que se refere a ocupação dos cargo de Reitor, vice-reitor e diretor e vice-diretor de unidade universitária.

Diante disso, o Reitor Álvaro Prata fez um relato da situação funcional do vice-reitor. Segundo ele, o professor Paraná foi admitido no Inamps, hoje INSS, em julho de 1979. Em abril de 1980 foi admitido na UFSC em regime de 40 horas e, em 1996, foi eleito para exercer a função de diretor do CCS. “Para exercer esse cargo, ele precisa dedicar-se exclu-

sivamente ao seu trabalho e o Inamps cedeu o professor Paraná à UFSC para que ele pudesse se dedicar integralmente a sua atividade. Desde então o professor Paraná tem ocupado cargos que exigem sua integral dedicação”, afirmou o Reitor e completou “em abril de 2011 cumpriu seu período no Inamps e requereu a aposentadoria e, uma vez aposentado, solicitou à UFSC que saísse das 40 horas e passasse a DE. Esse processo tramitou de acordo com as instâncias regulares da UFSC e, no dia 21 de julho de 2011, a pró-reitoria de Ensino de Graduação concedeu, a título precário, a DE”.

O documento afirma que há conflito entre a norma interna da Universidade e a Lei Federal no que se refere a ocupação dos cargo nas IFES

Com o documento da AGU e com o conhecimento da situação funcional do vice-reitor, o professor Prata afirmou que “considero que a situação do professor Paraná é absolutamente normal e legal”.

Para o professor Fábio Lopes, “se a administração da UFSC garante que o professor Paraná não desempenhou nenhuma função ligada a esse outro vínculo empregatício durante o período em que ele esteve ligado aos cargos que ocupou na Universidade e se não recebeu salário nesse período, parece que está tudo de acordo com a norma. Mas considero,

com todo respeito, estranho o fato que depois de 30 anos na UFSC com 40 horas de trabalho, o professor Paraná decida, em prazo de requerer aposentadoria, elevar-se a nova condição. De qualquer maneira, há, ainda, a questão do Estatuto da UFSC que fala em regime de DE. Acho que há uma polêmica jurídica instalada”.

O vice-reitor também se manifestou e disse que “tudo que fiz até esse período foi dentro do limite que a lei me permite. Se recebi salário nesse período é porque a lei assim me faculta. Durante esses 20 anos me dediquei exclusivamente à UFSC”.

As manifestações decorreram, principalmente, da posição apresentada pela AGU no qual afirma que “considerando que a lei especial que trata da escolha dos reitores e vice-reitores das IFES, bem como a lei especial que trata dos cargos em comissão não estabelece o regime de trabalho para o preenchimento do referido cargo, tampouco exigem que o seu exercício venha a ocorrer sob a égide de determinado regime de trabalho a que se vinculam os docentes das IFES, entendemos que o seu titular submete-se ao regime de trabalho próprio dos cargos em comissão a que se refere o inciso 1º, do art. 19 da Lei nº 8.112/90 – qual seja, o de integral dedicação ao serviço. Nesse passo, uma vez configurado o conflito entre a norma interna e a lei federal que rege a matéria, impõem-se a revisão da redação do art. 36, inciso 2º e dos demais artigos do Estatuto que guardem relação com os cargos de reitor, vice-reitor e diretor e vice-diretor de unidade universitária que não se coadunem com as disposições da Lei nº 8.112/90”. Em nenhum momento o Parecer considera a legalidade ou não da condição do professor Paraná no exercício da função.

Inicia a escolha dos novos membros do CR

Começa no dia 26 de setembro e vai até o dia 28 de outubro a eleição para a escolha dos novos membros do Conselho de Representantes (CR) da Apufsc-Sindical. Já, para a escolha dos representantes dos aposentados, a eleição termina no dia 30 de setembro.

As eleições serão realizadas nos departamentos de ensino da UFSC, no Colégio de Aplicação e nos câmpus de Araranguá, Joinville e Curitiba, em horário ade-

quado a cada situação a serem definidos pelos associados de cada local. Os aposentados irão votar na sede da Apufsc do câmpus de Florianópolis das 9h às 18h.

Os departamentos, o CA e os câmpus do interior do Estado deverão eleger um representante titular e um suplente. Já o número de representantes titulares dos professores aposentados eleitos será o inteiro imediatamente superior a 1/30 do número de professores aposentados

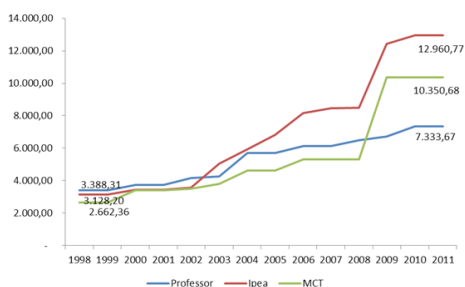
que comparecer ao processo eleitoral, e o número de representantes suplentes será definido da mesma forma. Os candidatos mais votados serão representantes titulares e os seguintes serão os suplentes.

Também estão abertas as inscrições das chapas para o Conselho Fiscal. As inscrições terminam no dia 28 de outubro e a eleição acontece no dia 8 de novembro. Poderão candidatar-se os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

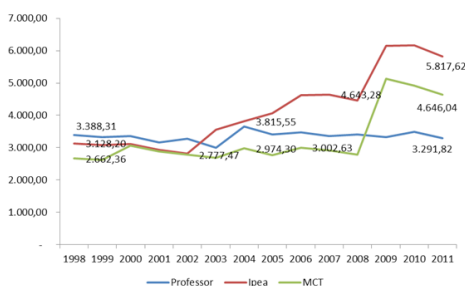
Apufsc reúne comunidade no Concerto da Indignação

Na última terça-feira, dia 20, a Apufsc-Sindical deu o pontapé inicial a um movimento que deve contagiar todo o Brasil. Professores, autoridades e membros da comunidade acadêmica se reuniram no Concerto da Indignação. Além do show do grupo de choro Garapuvu, foi proposta uma discussão sobre a situação salarial dos professores.

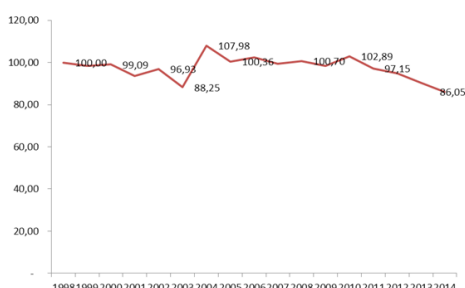
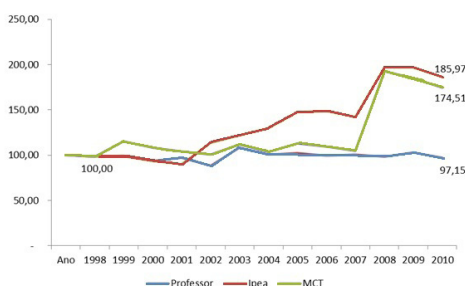
* Salário nominal das carreiras, desde 1998.



* Salário real das carreiras, descontada a inflação, desde 1998.



* Salário real das carreiras com Base 100, descontada a inflação desde 1998.



O reajuste de 4% proposto em 2011 pelo Governo Federal representa perda, se comparado aos salários dos pesquisadores do Ministério da Ciência e da Tecnologia e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Tal comparação confirma que atualmente, a situação dos professores universitários é pior do que no ano de 1998, quando foi concedida a GED.

O pesquisador do IPEA recebe em 2011, de salário inicial, aproximadamente R\$ 13 mil, enquanto os docentes com doutorado pouco mais de R\$ 7,3 mil. Os pesquisadores do MCT recebem pouco mais de R\$ 10,3 mil. Se calculado o percentual de distorção, verifica-se que para equiparar-se aos salários do MCT, seria preciso um reajuste no salário dos docentes por volta de 41,1%, e para equiparar-se aos do IPEA, de 76,7%.

Verifica-se que houve perda salarial dos professores quando descontada a inflação do período. As outras duas carreiras tiveram ganhos reais dentro deste período. Quando colocado em Base 100, descontada a inflação do período, a distorção fica ainda mais evidente, como pode ser verificado no gráfico seguinte.

Dada a proposta do Governo de reajuste de 4% no próximo ano e posterior congelamento do vencimento, com discussão apenas em 2013, a perda em relação à 1998 é significativa, conforme pode ser visto no próximo gráfico

No gráfico ao lado é possível ver a previsão de salário real das carreiras até 2014 na proposta do Governo, com Base 100, descontada a inflação desde 1998.

Proposta da Apufsc sobre reformulação da carreira é protocolada em Brasília

O documento elaborado pelo GT de Trabalho da Apufsc-Sindical sobre as propostas de reformulação da carreira dos docentes das IFES foi protocolado nos ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e da Educação (MEC) e também na Casa Civil. O documento foi levado pessoalmente pelos professores Milton Muniz, secretário do Sindicato e pelo professor Armando Lisboa, integrante do GT sobre política sindical, no dia 22 de setembro.

Ainda em Brasília, os dois representantes da Apufsc também participaram de uma reunião no Proifes, que aconteceu nos dias 22 e 23 de setembro, para tratar da negociação salarial e de carreira que estão sendo discutidas com o Governo Federal. O encontro discutiu, ainda, a organização da federação nacional dos docentes. O documento do GT também foi entregue a todos os participantes da reunião.

Encontro de aposentados

Com o objetivo de integrar nacionalmente os docentes aposentados, fortalecendo sua participação nas instâncias sindicais, acontece, nos dias 18 e 19 de outubro, em Gramado, no Rio Grande do Sul, o II Encontro Nacional dos Professores Aposentados do Proifes. O evento será no Centro de Eventos da UFRGS/FSURG. Serão dois dias de palestras e debates, onde os debatedores apresentarão as políticas de atuação e as ações em relação aos professores aposentados e aos assuntos de aposentadoria.